



257
EM -

FLS.	02
ENC.	41A/91

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- INDICAÇÃO Nº 230/91 -

Senhor Presidente.

Indico ao sr. Chefe do Executivo, a necessidade de instituir, com a maior brevidade possível, o órgão de fiscalização conforme preceitua o Artigo 12 e Parágrafo Único, dos Atos das Disposições Transitórias da L.O.M.

"Artigo 12 - O Município instituirá e manterá órgão, com a finalidade de fiscalizar estabelecimentos industriais e comerciais, que manuseiem e comercializem alimentos, quanto à qualidade dos produtos e condições sanitárias das instalações.

Parágrafo Único - O órgão será composto por um corpo técnico-compatível às funções, com poder de polícia e sanção".

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 17 de abril de 1991.

[Handwritten signature]
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

Dado o crescimento do Município, necessário se torna uma rígida fiscalização por parte do Município, visando impedir que comerciantes inescrupulosos comercializem alimentos deteriorados sem a mínima condição de ser consumido.

Como a pessoa humana é a coisa mais importante que existe na face da terra e todas as demais coisas foram criadas em razão dela, apresento a propositura visando restituir a pessoa-humana na real posição na escala de valores no seio de nossa sociedade.